



**Serviço Público Federal**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE.  
CÂMPUS GRAVATAÍ**

**EDITAL N° 010/2018  
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES  
PARA A COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL (COE)**

**Dispõe sobre a divulgação e o regulamento  
para a eleição da Comissão Eleitoral do  
câmpus Gravataí do Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-  
grandense**

A Comissão designada pelo Conselho Superior do IFSUL (CCSCOE), através da Portaria nº 1521/2018 de 13 de junho de 2018, para conduzir o processo de seleção da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral (COE) para Diretor-geral do câmpus Gravataí, divulga e regulamenta através desse instrumento, a escolha dos membros representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos em educação e discentes que irão compor a Comissão Eleitoral do câmpus.

**I - DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 1º A Comissão Eleitoral (COE) do câmpus Gravataí será constituída, conforme o Decreto 6.986/2009, da seguinte forma:

- I. três representantes do corpo docente eleitos por seus pares;
- II. três representantes do corpo técnico-administrativo em educação eleitos por seus pares;

- III. três representantes do corpo discente eleitos por seus pares; e
- IV. um a três suplentes para cada segmento.

Art. 2º Poderão candidatar-se a membros da COE os docentes e os técnico-administrativos em educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do câmpus, bem como os discentes regularmente matriculados com, no mínimo, dezesseis anos completos na data de publicação do edital de eleição.

Art. 3º São impedidos de participar do pleito:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. professores contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e
- IV. estagiários.

Parágrafo único: Estagiários matriculados regularmente no câmpus poderão participar na condição de discentes.

Art. 4º A inscrição dos candidatos deverá ser feita pessoalmente ou por procuração devidamente registrada para este fim, mediante requerimento (anexos II, III e IV), no gabinete da direção-geral do câmpus, das 9 (nove) horas às 16 (dezesseis) horas em data conforme anexo I.

Art. 5º As inscrições dos candidatos serão homologadas, conforme relação nominal dos alunos regularmente matriculados e a dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, que serão fornecidas respectivamente pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos e Departamento de Administração e Planejamento do câmpus.

## **II- DOS VOTANTES**

Art. 6º Poderão votar no processo de escolha da COE os docentes e os técnico-administrativos em educação pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do câmpus, bem como seus discentes regularmente matriculados.

Art. 7º Os estudantes, no caso de múltipla matrícula, terão direito a um único voto.

Art. 8º O eleitor somente poderá votar em um representante do seu segmento.

§ 1º O servidor que estiver na condição de discente votará como servidor.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou qualquer outro meio de comunicação que quebre o sigilo do voto.

### **III-DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 9º O processo de eleição ocorrerá conforme cronograma constante no anexo I.

Art. 10. A votação deverá contemplar todos os turnos de funcionamento do câmpus.

Art. 11. As eleições serão coordenadas pela comissão organizadora, formada pelos representantes da CCSCOE.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade do disposto no caput ou por necessidade de mais mesas de votação, os integrantes da comissão organizadora poderão ser indicados entre docentes, discentes e técnico-administrativos pelos representantes da CCSCOE, desde que não estejam concorrendo ao pleito.

Art. 12. Haverá ao menos uma mesa receptora de votos, no câmpus, composta preferencialmente por três membros, quando possível, um membro de cada segmento credenciado pela Comissão Organizadora.

§ 1º Os membros presentes na mesa de votação escolherão entre si o presidente e o(s) secretário(s).

§ 2º Na ausência do presidente, um dos secretários assume o posto ou deverá ser escolhido outro presidente.

§ 3º Os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer pelo menos dois em cada turno.

§ 4º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades

cotidianas na Instituição no dia e hora que forem designados.

Art. 13. O processo de escolha dos membros da COE dar-se-á por meio de voto secreto, depositado em urna, devendo a cédula apresentar um espaço para marcação do candidato escolhido.

§ 1º A cédula eleitoral será específica para cada segmento.

§ 2º Na cédula eleitoral constarão os nomes dos candidatos.

Art. 14. A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. os votantes serão identificados por documento com foto;
- II. após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula de seu segmento, devidamente rubricada por um membro da comissão organizadora, para que proceda a sua votação;
- III. na votação, o eleitor deposita seu voto em uma urna que deverá ficar em local acessível e visível a todos.

Art. 15. A comissão organizadora indicada no art. 11 será responsável por levar as urnas lacradas para o(s) local(is) de votação.

Parágrafo único: Se a apuração ocorrer em local diferente do de votação, as urnas deverão ser lacradas e encaminhadas ao local de apuração, juntamente com as atas de votação, devidamente assinadas pelos membros da mesa receptora, tão logo o processo seja finalizado.

Art. 16. A fim de resguardar o sigilo e a segurança dos votos, as urnas serão abertas por um representante da CCSCOE, no horário estabelecido, na presença de no mínimo 02(dois) testemunhas, conforme cronograma constante no anexo I, cumprindo as formalidades previstas.

Art. 17. Serão considerados nulos os votos que:

- I. não corresponderem às cédulas oficiais;

II. contiverem expressões, frases, sinais de qualquer outro elemento que venham a descaracterizar o sigilo do voto;

III. apresentarem rasuras:

IV. apresentarem votação em mais de um candidato; ou

V. não contiverem rubrica de membro da Comissão Organizadora no verso da cédula.

Parágrafo único. Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 18. Os materiais a serem usados pelos mesários consistirá de.

I. urna de votação;

II. cédulas eleitorais;

III. modelos de atas;

IV. regulamento da eleição;

V. lista nominal de votação;

VI. papel e caneta.

Art. 19. A fiscalização do processo eleitoral será exercida pelos candidatos ou por pessoas por eles credenciadas.

Parágrafo único: O credenciamento deverá ocorrer junto à mesa receptora de votos até a hora do início do processo de votação.

Art. 20. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do seu direito de votar.

Art. 21. No caso de omissão do nome do eleitor na listagem oficial, este será, ainda, admitido a votar, desde que:

I. tratando-se de docente e técnico-administrativo, este deverá comprovar sua lotação no câmpus por meio de documento oficial;

II. tratando-se de discente, é de sua responsabilidade a comprovação, por meio de documento oficial, de matrícula, no câmpus;

III. nos casos específicos a que se refere este artigo, o nome do eleitor e a sua respectiva assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento comprobatório ou cópia autenticada retidos, sendo anexados à ata.

## **VI - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 22. Imediatamente depois de encerrada a votação, o presidente da mesa receptora designará um dos membros para lavrar a ata de votação, constando o número de eleitores votantes de cada segmento.

Art. 23. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:

I. lacrar a urna;

II. lavrar a ata da votação que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento dos servidores e corpo discente do câmpus, com os fatos motivadores da suspensão, guardando uma cópia como parte integrante dos trabalhos da eleição;

III. recolher os materiais remanescentes utilizados ou não utilizados no processo eleitoral e encaminhá-los à comissão organizadora.

## **V - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 24. A comissão organizadora realizará a apuração dos votos.

Art. 25. Após a apuração, a comissão organizadora lavrará uma ata de apuração do processo.

Art. 26. Serão proclamados como representantes titulares os três primeiros candidatos de cada segmento, que obtiverem o maior número de votos.

Art. 27. Serão proclamados como representantes suplentes de cada segmento os candidatos que obtiverem o maior número de votos, imediatamente subsequente aos candidatos considerados titulares.

## **VI - DOS RESULTADOS**

Art. 28. Caso haja empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de;

I. maior tempo na Instituição;

II. maior idade.

Art. 29. Concluído o pleito, a CCSCOE encaminhará os resultados do processo ao Conselho Superior do IFSul.

## **VII – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Art. 30. Caberá pedido de recurso ou impugnação nas etapas previstas no cronograma.

Art. 31. Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo expedido pela Pré-COE (Anexo V).

Art. 32. Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que os justifiquem e os devidos fundamentos, serem assinados e protocolados no horário das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma (anexo I).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. Compete à CCSCOE examinar os recursos e emitir parecer de decisão conclusiva do processo eleitoral, definido por este Regulamento.

Art. 34. Os membros da CCSCOE são inelegíveis para a COE.

Parágrafo único. Em caso de não completar o quantitativo necessário para a composição da COE do câmpus, serão indicados pelos conselheiros do próprio câmpus novos nomes até o preenchimento da mesma.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pela CCSCOE.

Gravataí, 28 de junho de 2018.

**Comissão:**

Ademir Dorneles de Dorneles  
Leonardo Antônio Bitencourt Alves  
Michele Lermen  
Paulo Ott Tavares  
Tatiane Cassel da Cruz  
Vitor de Abreu Rodrigues



## ANEXO I

### CALENDÁRIO

A consulta pública à comunidade do câmpus Gravataí para a escolha dos membros da comissão eleitoral seguirá o calendário abaixo.

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Data</b>
I	Divulgação do edital de regulamento do processo	28/06/2018
II	Recebimento de recursos sobre o regulamento	29/06 a 05/07/2018
III	Divulgação do resultado de recursos	06/07/2018
<b>IV</b>	<b>Inscrições dos candidatos</b>	<b>23 a 27/07/2018</b>
V	Divulgação dos candidatos inscritos	27/07/2018
VI	Recebimento de recursos sobre as inscrições	30/07/2018
VII	Divulgação da homologação dos candidatos inscritos	31/07/2018
<b>VIII</b>	<b>Eleição dos candidatos</b>	<b>08/08/2018</b>
IX	Apuração dos votos e divulgação do resultado preliminar	08/08/2018
X	Recebimento de recursos do resultado preliminar	09/08/2018
<b>XI</b>	<b>Avaliação de recursos e divulgação do resultado final</b>	<b>10/08/2018</b>

As divulgações serão tornadas públicas no sítio eletrônico do câmpus, em espaço disponibilizado para o processo eleitoral.

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE DISCENTE**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>
<b>1.1. NOME DO CANDIDATO:</b>
<b>1.2. R.G:</b>
<b>1.3. CPF:</b>
<b>1.4. MATRICULA Nº:</b>
<b>1.5. E-MAIL:</b>
<b>1.6. TELEFONE:</b>
<b>DATA:</b>
<b>ASSINATURA DO CANDIDATO:</b>
<b>RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:</b>

.....

**Esta via fica com o Candidato**

**RECEBIDO DO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**SEGMENTO DISCENTE**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**MATRÍCULA:** \_\_\_\_\_

**Em** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018.

**Assinatura do responsável pela inscrição** \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE DOCENTE**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>
<b>1.1. NOME DO CANDIDATO:</b>
<b>1.2. R.G:</b>
<b>1.3. CPF:</b>
<b>1.4. SIAPE Nº:</b>
<b>1.5. E-MAIL:</b>
<b>1.6. TELEFONE:</b>
<b>DATA:</b>
<b>ASSINATURA DO CANDIDATO:</b>
<b>RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:</b>

.....

**Esta via fica com o Candidato**

**RECEBIDO DO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**SEGMENTO DOCENTE**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**SIAPE Nº:** \_\_\_\_\_

**Em** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018.

**Assinatura do responsável pela inscrição** \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>
<b>1.1. NOME DO CANDIDATO:</b>
<b>1.2. R.G:</b>
<b>1.3. CPF:</b>
<b>1.4. SIAPE Nº:</b>
<b>1.5. E-MAIL:</b>
<b>1.6. TELEFONE:</b>
<b>DATA:</b>
<b>ASSINATURA DO CANDIDATO:</b>
<b>RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:</b>

.....

Esta via fica com o Candidato

**RECEBIDO DO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA DA COMISSÃO ELEITORAL**  
**SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**SIAPE Nº:** \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018.

**Assinatura do responsável pela inscrição** \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**PEDIDOS DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO  
DADOS DO REQUERENTE**

**Nome:** \_\_\_\_\_

Candidato a membro da COE: ( ) Discente ( ) Docente ( ) Técnico-Administrativo

Não sou candidato ( ).

**DADOS DO PEDIDO**

( ) Recurso ( ) Impugnação

Fundamentação:


Gravataí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente